

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

PROVIMENTO N° 57/2014

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, dando atendimento ao que consta do Processo Administrativo nº 8518437-63.2014.8.06.0000, oriundo da Comarca de Acopiara.

RESOLVE:

Art. 1º - *DESIGNAR José Martins da Cunha*, como TITULAR e *Marina Albuquerque de Araújo*, como SUPLENTE, para presidirem as cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Santa Felícia da Comarca de Acopiara, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará.

Art. 2º - Aplicam-se às designações constantes deste Provimento as demais disposições do Provimento 01/98, de 8 de abril de 1998, publicado no Diário da Justiça de 15 de abril de 1998.

Art. 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de dezembro de 2014.

Desembargador LUIZ GERARDO DE PONTES BRÍGIDO
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Dispõe sobre o Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Ceará

LIVRO ÚNICO

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

SEÇÃO ÚNICA

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento regula a organização, competência e funcionamento da Corregedoria-Geral da Justiça, Órgão da Administração do Poder Judiciário Estadual, que exerce o controle interno sobre a regularidade da função jurisdicional, bem como a fiscalização, disciplina e orientação administrativa nos termos do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado e atos normativos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º. A competência funcional da Corregedoria-Geral da Justiça compreende o território do Estado do Ceará e tem como abrangência as unidades judiciais de primeiro grau, juízes, servidores do Poder Judiciário, notários e registradores.

Art. 3º. A Corregedoria-Geral tem sede própria no Edifício Desembargadora Auri Moura Costa, anexo ao Tribunal de Justiça e será dirigida por um Desembargador vitalício do Tribunal denominado Corregedor-Geral da Justiça.

TÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 4º. A Corregedoria-Geral da Justiça terá a seguinte estrutura administrativa:

1. Gabinete do Desembargador Corregedor

1.1. Chefia de Gabinete

1.1.1 - Apoio da Corregedoria

1.1.2 - Setor de Recepção do Gabinete

1.2. Assessoria Jurídica

1.3. Auditoria